



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 4309, de 12 de junho de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de transporte específico para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que apresentem alto grau de dependência funcional, em tratamento nos Centros de Especialidades e Reabilitação no Município de Itabirito.

Publicado em <u>12/06/2025.</u>
☐ Sítio Eletrônico Oficial
☒ Mural ☐ PNCP

Assinatura do Responsável / Cargo ou Função CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

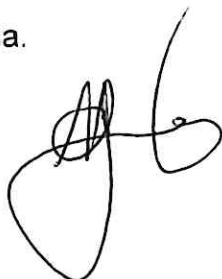
O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Itabirito obrigado a disponibilizar transporte adequado para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida que apresentem alto grau de dependência funcional e necessitem realizar tratamento nos Centros de Especialidades e Reabilitação do Município.

Art. 2º – O transporte referido no Art. 1º deverá ser oferecido gratuitamente a esse grupo de pacientes, com regularidade e pontualidade, a fim de evitar atrasos que possam comprometer as consultas ou tratamentos.

Parágrafo Único. O veículo destinado ao transporte dessas pessoas deverá ser adaptado às necessidades específicas, garantindo conforto e segurança.

Art. 3º – A Prefeitura Municipal de Itabirito deverá assegurar que o serviço de transporte seja realizado por profissionais capacitados e em veículos que atendam às exigências legais e de saúde pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Art. 4º – O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidas por esta Lei poderá acarretar sanções administrativas à empresa ou órgão responsável pelo serviço, além de medidas compensatórias às pessoas afetadas.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itabirito, em 12 de junho de 2025.


MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal